

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° S0009/20

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA LABORATORIAL, CONTEMPLANDO: ANÁLISES CLÍNICAS NA UNIDADE, E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA UPA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS**

1.1 - Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº. 2.000 – Vila Sacadura Cabral - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0028-12, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos com finalidade diagnóstica laboratorial, contemplando: análises clínicas, e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços para atender as necessidades da “UPA-Central do Município de Santos”**, localizado na R. JOAQUIM TÁVORA, 256 - VILA MATHIAS, SANTOS-SP

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3. Esta Coleta de Preços será do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, observando as condições técnicas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Memorial de Coleta de Preços.

1.4 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Av. Lauro Gomes, 2000, Vila Sacadura Cabral - Santo André (SP) a partir do dia 17/01/2020 das 12h às 17h;

1.5 - Os envelopes das propostas deverão ser entregues, no endereço supracitado, até o dia 24/01/2020, das 08h às 16h, em conformidade com as seguintes condições:

## 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente coleta de preços tem por objetivo contratação de **empresa para prestação de serviços contínuos com finalidade diagnóstica laboratorial, contemplando: análises clínicas na unidade, e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços para atender as necessidades “UPA-Central do Município de Santos”, tendo como teto máximo os preços praticados nas tabelas SUS e CBHPM-AMB**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial de Coleta de Preços.

2.1.1. - O Relatório Analítico com os procedimentos de Laboratório Clínico e respectivos atributos estão disponíveis para consulta e download no site do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>,

2.1.2 – Os exames eventuais, não constantes na Tabela SUS, serão autorizados previamente pela CONTRATANTE e remunerados através da Tabela CBHPM-AMB 06, versão 2014, que se encontra disponível para consulta e download no site da Associação Médica Brasileira: <http://www.amb.org.br>.

2.1.3 – Os exames que NÃO constam das respectivas tabelas (Tabela SUS/CBHPM), serão remunerados dentro do limite estipulado de “Reserva Técnica Financeira”, os quais somente poderão ser realizados com autorização prévia da Gerencia da UPA-Central.

2.1.4 – Os serviços serão executados nas instalações da **“UPA-Central do Município de Santos”**

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - À administração da **CONTRATANTE**, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigidos neste memorial.

3.7 – A empresa vencedora deverá apresentar Relação da Equipe Técnica, com as respectivas cópias dos registros profissionais, em seus respectivos conselhos de classe.

3.7.1 – Os profissionais técnicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA ou com ela manter vínculo CLT.

3.7.1.1 – A comprovação da participação societária dos profissionais técnicos, deverá ocorrer em até 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato.

3.8 - A Contratação de serviço do objeto deste edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1 - A Documentação deve estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

4.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão. No registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade. O referido cartão deverá encontrar-se dentro do prazo de validade quando de sua apresentação.

4.5 – Prova de regularidade Mobiliária Municipal, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

4.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, preferencialmente via Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 – As empresas interessadas ficam obrigadas a comprovação da qualificação técnica por meio de: apresentação de atestado(s) expedido por Órgão Público Autarquia, empresa de Economia Mista ou Pública ou por empresas Privadas, em nome da licitante, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, no período superior a 12 meses.

4.12.1. A comprovação de execução, dos serviços mencionados, poderá ser feita mediante apresentação 01 (um) ou mais atestados, referentes a um único ou a diversos contratos, desde que executados concomitantemente.

4.12.2. Os atestados, deverão conter as seguintes informações: prazo contratual (datas de início e término do contrato); local de prestação de serviços; natureza da prestação de serviços; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho da participante e a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado.

4.13 - Alvará de Funcionamento Municipal e Licença de Funcionamento emitida pelo SIVISA (Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SUS) da sede da CONTRATADA, conforme:

I. Resolução RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 - ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

II. Portaria CVS nº 13, de 04-11-2005 Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVS - SES – SP, que Aprova Norma Técnica que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizada aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências.

III. RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

IV. Resolução CFM nº. 2074, de 30 de maio de 2014, que disciplina a responsabilidade dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos e estabelece normas técnicas para a conservação em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.

4.14 Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Medicina ou Biomedicina ou Farmácia), relativa à sede ou ao domicílio da CONTRATADA;

4.15 Registro ou Inscrição do Responsável Técnico da CONTRATADA junto ao órgão competente em plena validade (Conselho Regional de Medicina ou Biomedicina ou Farmácia), conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas dos Laboratórios Clínicos (análises clínicas e de anatomia patológica) Autônomos, Unidades de Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas Descentralizados.

4.16 Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, com informações atualizadas e compatíveis com a prestação de serviço a que se propõe.

4.17 O registro ou inscrição constante no item 4.16 deste item, pode ser pleiteado pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

I. Por Médico, ou Farmacêutico Bioquímico, ou, biomédico, para comprovação de responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas; e

II. Por Médico Patologista, para comprovação de responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas.

4.18 Comprovação de que possui Certificado de Acreditação em qualidade, emitido por entidade capacitada, reconhecida e competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial (análises clínicas e anátomo patológico), como por exemplo: PALC, DICQ, ONA ou ISSO, ou apresentação de documentação – a ser avaliada pela CONTRATANTE – que comprove seguir as mesmas práticas e métodos de qualidade exigidos por tais entidades.

4.19 Comprovação que possui médico responsável técnico pela realização dos serviços e emissão dos laudos de anatomia patológica, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina e com título de especialista em anatomia patológica, nos termos das Resoluções CFM 1634/02, CFM 1785/06, CFM 1845/08 e CFM 2074/14 e suas alterações e atualizações.

4.20 Cópia do diploma de todos os profissionais técnicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a FUABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS.

#### 4.21 As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações expressas:

4.21.1 - Que utilizará, na realização dos exames, exclusivamente kits que possuem registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

4.21.2 – Que atenderá à legislação específica que rege os serviços objeto desta Contratação, em especial o disposto na Portaria n°. 485, de 11 de novembro de 2005 que aprova a norma regulamentadora n°. 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde e RDC n°. 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos serviços da saúde, durante a contratação;

4.21.3 – Que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente certame, devendo os mesmos estarem obrigatoriamente em conformidade com a RDC ANVISA n°. 302/2005;

4.21.4 - Que assegurará que os equipamentos disponibilizados para a execução do contrato, terão manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.21.5. Declaração se responsabilizando pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, firmada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.

4.21.6. Declaração indicando: a relação dos membros que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

4.21.7. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.21.8. Declaração da empresa, sob pena da lei, se responsabilizando integralmente por eventuais ações trabalhistas ou cíveis contra ela, excluindo a FUNDAÇÃO DA ABC - UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS, do polo passivo e de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;

4.21.9. Declaração de Ciência e fiel cumprimento de todas as condições técnicas estabelecidas do Termo de Referência, parte integrante deste memorial,

4.21.10 Declaração sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes (Anexo VIII);

4.21.11. Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade.

## 5 - PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

5.1.1 - Este envelope deverá conter:

5.2 - Proposta comercial com o **valor global em algarismo e por extenso**, conforme detalhado no **ANEXO V** deste memorial descritivo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionada com o objeto do presente memorial descritivo;

5.3 - Os preços deverão ser apresentados em planilha, devendo ser subscritos em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e valor global escrito por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.3.1- O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.4 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5 - Deverão estar inclusos no preço ofertado todos os valores referentes aos equipamentos, mão de obra, insumos e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.6 - Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento: dos locais em que se desenvolverão os serviços; dos acessos; e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa;

5.7 - As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone abaixo, de segunda a sexta feira, no telefone (13) 3213-2500 – Sra. Zilvani

5.8 - No ato das vistorias serão fornecidos à participante da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários da Prefeitura que acompanharam a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da Proponente que procedeu às vistorias.

5.9 - A proponente poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração de acordo com **ANEXO VII**, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Certame;

5.10 - O valor mensal máximo para a contratação é de R\$ 692.086,80 (seiscentos e noventa e dois mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos) anual, perfazendo o valor mensal de R\$ 57.673,90. (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos).

5.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação, conforme cláusula 5.10, ou, ainda, apresentem-se como inexequíveis.

5.12 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

## 6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global e atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

## **7 – DOS QUESTIONAMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS**

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS em até 02 (dois) dias úteis, anterior à data final fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS poderá, a seu critério, publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, na necessidade de análise técnica que demande um maior tempo para exame, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS em até 2 dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado.

## 9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9.2 - As vistas deverão ser solicitadas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS.

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC CENTRAL DE CONVÊNIOS, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br);

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles por procuração específica;

10.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente contados da referida notificação.

## 11 - DO CONTRATO

11.1 - A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

12.2 – A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento);

12.3 - A CONTRATANTE **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.4 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos, na execução do Contrato.

### 13 - DAS PENALIDADES;

13.1 – Ocorrendo qualquer infração contratual pela **CONTRATADA**, ou ainda inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS, autorizar a continuação do mesmo;

13.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS;

12.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS, e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

#### **14 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

14.1 - A VENCEDORA, além de atender as Obrigações e Responsabilidades estabelecidas nos item 16 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial, deverá:

14.1.1 – Estar apta para início da prestação de serviços na assinatura do contrato.

14.1.2 - Contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente contratação contempla.

14.1.3 – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de responsabilidade Civil e comerciais;

14.1.4 - Apresentar comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas dos trabalhadores contratados;

14.1.5 - Prover a mão de obra necessária para execução dos serviços estabelecidos neste Memorial, os quais ficarão sob supervisão do coordenador indicado pela FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS.

14.1.6 - Ofertar à sua equipe programa de monitoração individual e controle de saúde ocupacional;

14.1.7 - Exigir que seus funcionários se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados e que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

14.1.8 - Informar imediatamente aos gestores do contrato, excepcional suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis;

14.1.9 - Nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS, em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, indicá-lo formalmente, designando seu nome, e-mail, telefones de contato e cargo do mesmo;

14.1.10 - Observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos, protocolos e Sistema de Informação utilizados pela FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS.

14.1.12 - A CONTRATADA será responsável por indenizações em decorrência de danos causados aos pacientes, a terceiros e à própria CONTRATANTE, decorrentes do objeto do presente instrumento.

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços prestados, através de funcionários especialmente designados, além das demais obrigações estabelecidas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial de Coleta de Preços:

15.2 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

15.3 – A FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS, indicará à vencedora, gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente.

## 16 - DOS PAGAMENTOS

16.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

16.2 - Os Pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

16.3 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência - preferencialmente do Banco Santander S/A - a fim de agilizar o pagamento;

16.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

16.5 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) Relação de procedimentos efetivamente realizados no período, devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

16.6 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

16.7 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Prefeitura do Município de Santos em razão do Contrato de Gestão nº 538/2015, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Santos -SP para Gestão de Saúde da “**UPA-Central do Município de Santos**”;

16.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Prefeitura do Município de Santos para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 538/2015;

16.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Prefeitura do Município de Santos à CONTRATANTE, quando então haverá o enquadramento do quanto disposto nas cláusulas 16.7 e 16.8 deste Memorial.

## 17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, PODERÁ haver reajuste de preços, da seguinte forma:

17.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

17.2.1 – Na eleição do Índice:

17.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

17.2.2 – Na periodicidade:

17.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

17.2.3 – Na incidência:

17.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 17.2.1.1. e 17.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

## 18 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 – A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial;

18.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

18.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

19.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 7.1 deste Memorial.

19.3 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

19.4 - **Faz parte integrante deste Memorial os seguintes Anexos:**

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Relação dos Exames

Quantidades Estimadas e Valores de Remuneração

Anexo III: Modelo de Registro de Ocorrência

Anexo IV: Modelo de Comunicação de Ocorrência

Anexo V: Modelo de Proposta

Anexo VI: Atestado de Vistoria

Anexo VII: Declaração de Renúncia à Visita Técnica

Anexo VIII: Declaração de Parentesco

Anexo IX: Local da Prestação dos Serviços

Anexo X: Minuta de Contrato

**Carlos Eduardo Fava**  
DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVENIOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **I – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS** COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA LABORATORIAL, CONTEMPLANDO: **ANÁLISES CLÍNICAS** E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA “**UPA-CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS**”, **TENDO COMO TETO MÁXIMO OS PREÇOS PRATICADOS NAS TABELAS SUS E CBHPM-AMB**, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

1.1.1. - O Relatório Analítico com os procedimentos de Laboratório Clínico e respectivos atributos estão disponíveis para consulta e download no site do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>, dos quais serão realizados para FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS, os exames listados no Anexo II.

1.1.2 – Os exames eventuais, não constantes na Tabela SUS, serão autorizados previamente pela CONTRATANTE e remunerados através da Tabela CBHPM-AMB 06, versão 2014, que se encontra disponível para consulta e download no site da Associação Médica Brasileira: <http://www.amb.org.br>.

1.1.3 – Os exames que NÃO constam das respectivas tabelas (Tabela SUS/CBHPM), serão remunerados dentro do limite estipulado de “Reserva Técnica Financeira”, os quais somente poderão ser realizados com autorização prévia da Gerencia da UPA-Central.

1.1.4 – Não serão aceitas propostas com preços acima dos valores praticados nas respectivas tabelas (SUS/CBHPM), conforme consta no Anexo II.

1.1.5 – A licitante vencedora firmará Contrato com a FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS, sendo que os serviços deverão ser prestados nas instalações da “**UPA-Central do Município de Santos**”.

1.2 - A realização dos exames deve seguir as normas de BPLC, NIT/DICLA 083 e ISSO GUIA 17025, e demais legislações atualizadas pertinentes ao tema, para atendimento das demandas originadas na “**UPA-Central do Município de Santos**”.

1.3 – A presente contratação será realizada por meio do **Contrato de Gestão Nº. 538/2015**, firmado entre a Prefeitura do Município de Santos e a Fundação do ABC – Central de Convênios.

1.4 - Estima-se em **187.200** (cento e oitenta e sete mil e duzentos) o quantitativo anual de exames, além dos solicitados do **quantitativo de “Reserva Técnica”**.

1.4.1 – Os exames serão solicitados mediante requisição dos profissionais que compõem a equipe médica da “**UPA-Central do Município de Santos**”, em impresso próprio, devidamente preenchido, ou via sistema de informações hospitalares, os quais deverão estar integrados ao sistema de informações da CONTRATADA.

## II – DOS FATOS

Os exames laboratoriais são de extrema importância na atividade clínica. A correta avaliação auxilia no reconhecimento das disfunções. Repetir testes duvidosos para um controle de qualidade mais efetivo garante confiabilidade aos resultados.

Os exames laboratoriais têm como objetivo auxílio diagnóstico e monitoramento no serviço de urgência e emergência. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas e tratadas com a realização dos exames laboratoriais

A rotina dentro de um laboratório de análises clínicas tem início pela coleta, conferência, cadastro e triagem da amostra, conservação do material, que posteriormente será analisado, e chegará às mãos do solicitante. A qualidade do serviço laboratorial garante a eficiência do exame e facilita o diagnóstico da doença.

Os serviços, objeto dessa contratação, têm caráter essencial, uma vez que a análise dos exames clínicos de laboratório, torna-se cada vez mais imprescindível aos procedimentos e diagnósticos médicos. Aliado a esse cenário, o Município não dispõe de recursos humanos e tecnológicos necessários para a condução direta de tais serviços.

### III. - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 – DA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO:

3.1.1 – Todas as coletas da UPA-Central se darão sob responsabilidade da CONTRATANTE, em consonância com as normas da legislação vigente e pertinente ao objeto, tais como Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica / Medicina Laboratorial (SBPC/ML) e Manuais disponíveis pela ANVISA ([www.anvisa.gov.br/servicos/medicina/microbiologia.asp](http://www.anvisa.gov.br/servicos/medicina/microbiologia.asp)).

#### 3.1.2 – Da coleta:

3.1.2.1 – A CONTRATANTE deverá manter em regime de plantão, profissionais tecnicamente qualificados para coleta de exames na unidade, em período integral (24 horas, de segunda à domingo, inclusive feriados e pontos facultativos), devendo a coleta ser realizada em local apropriado, dentro da unidade e quando necessário na sala vermelha e/ou observação à beira leito.

3.1.2.2. – Todas as coletas de rotina e/ou de urgência/emergência, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE, com atenção especial às coletas arteriais, as quais deverão ser sempre acompanhadas e apoiadas por profissionais capacitados de nível superior.

3.1.2.3 – A coleta na UPA-Central será realizada nas 24 horas do dia, de segunda à domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, pelos profissionais da CONTRATANTE.

#### IV – DO PROCESSAMENTO DE EXAMES E INSTALAÇÃO DA UNIDADE LABORATORIAL

4.1 – A CONTRATADA deverá utilizar as instalações físicas da **UPA-Central**, sendo a estrutura mobiliária de tais instalações responsabilidade da CONTRATANTE. Já a CONTRATADA ficará obrigada à disponibilizar os equipamentos e insumos para realização dos exames desde coleta, processamento e impressão dos resultados.

4.1.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização e o processamento de todos os exames objeto deste contrato, excetuando-se, coleta, processamento e impressão dos resultados. Os exames que excepcionalmente não forem processados na estrutura física da CONTRATANTE, deverão ser realizados em unidade própria da CONTRATADA, sem prejuízos dos serviços e ônus para CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATADA deverá liberar os resultados de exames da seguinte forma: em até (02) duas horas após a coleta (horário de punção), exceto os resultados de exames de emergência ou prioritários que devem ser entregues em até 01 (uma) hora após a coleta (horário de punção).

4.2.1. Os resultados de exames os quais, por questão técnica, demandem maior tempo para análise e liberação de laudo, deverão ser acordados com a CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato.

4.2.2 A CONTRATADA deverá emitir laudos *on line*;

4.3. – Serão de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção de equipamentos necessários para o bom e regular funcionamento contínuo e seguro dos serviços a serem prestados, bem como quaisquer outras adequações necessárias para o adequado funcionamento de tais serviços, inclusive plano de contingência do laboratório em relação aos serviços e sistemas.

4.4 – A CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza e manutenção da área que lhe for cedida nas dependências da UPA-Central, assim como pelo provimento dos insumos necessários, os quais deverão ser validados pela ANVISA.

4.5 – A CONTRATADA se responsabilizará pela análise de água reagentes em laboratório, de referência da ANVISA, conforme RDC ANVISA 302/05 e demais atualizações pertinentes.

4.6 - Os prazos estabelecidos neste Termo poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

## **V – DO TRANSPORTE DO MATERIAL BIOLÓGICO**

5.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte externo, quando houver, diário de todo material biológico coletado na UPA-Central, que não forem processados na unidade devendo fazê-lo no mesmo dia da coleta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

5.2 – O transporte interno de todas as amostras coletadas na unidade será realizado pela CONTRATADA, em condições e prazos adequados, conforme RDC 20 de 10/04/2014 e suas atualizações.

5.3 – O transporte de todo o material biológico é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer ao preconizado pela ANVISA, incluindo a segurança da amostra e do funcionário.

## **VI – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO LABORATORIAL.**

6.1 – A CONTRATADA deverá implantar, mediante cronograma definido entre ambas as partes, Sistema de Gerenciamento Laboratorial, o qual deverá conter: (i) banco de dados, onde a identificação dos pacientes ocorra através de código de barras (etiqueta com dados pessoais do paciente – nome, idade); (ii) monitoramento e rastreabilidade das amostras; (iii) laudo com assinatura digitalizada; (iv) histórico dos resultados dos exames e os respectivos equipamentos destinados à sua execução; (v) relatório para eventual necessidade de comunicação à Vigilância Epidemiológica, nos casos de notificação compulsória, e (vi) relatórios estatísticos por “centro de custo” da CONTRATANTE.

6.2 - O Sistema de gerenciamento laboratorial deverá disponibilizar todo o status da amostra, desde o momento da coleta, recebimento, cadastro, e processamento, garantindo a rastreabilidade, inclusive status de liberação pelo responsável, status de nova coleta e status de repetição da amostra, inclusive identificando se houve ou não qualquer alteração.

6.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, à Upa-Central, o acesso ao sistema, com a finalidade de acessar os relatórios gerenciais, verificar o acompanhamento e controle dos pacientes e históricos dos exames demandados e realizados.

## VII – DA GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS:

7.1 - Controle de soroteca, com funções de:

7.1.1 Controle de racks armazenadas com possibilidade de manutenção por período indeterminado (configurável pelo usuário);

7.1.2 Relatórios de correlação das amostras e pacientes à racks de armazenamento;

7.1.3 Pesquisa e amostras por diferentes indexadores (posição na rack, identificação da amostra, identificação do paciente, etc).

7.1.4 Manter os blocos de parafina, no mínimo durante 05 (cinco) anos.

7.1.5 Manter as requisições e laudos para estudos citológicos e histopatológicos, no mínimo, durante 05 (cinco) anos.

7.2 Garantir acesso à CONTRATANTE, para fins de perícia ou prova judicial, a laudos, requisições, gerados em decorrência da execução do Contrato, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão de laudo, mesmo após o término da sua vigência;

7.3 A CONTRATADA deve observar a legislação específica quanto à guarda e manutenção de amostras de sorologia para fins de confirmação de resultado;

7.4 A CONTRATADA deverá armazenar, por 02 (dois) dias úteis, as cepas de resultados microbiológicos que indiquem resistência diferenciada ao perfil microbiano da unidade;

7.5 A CONTRATADA deverá garantir contraprova, quando solicitado pela CCIH, em laboratório de referência, em caso de laudos dúbios ou flagrantemente discrepantes, sem ônus para a CONTRATANTE.

## VIII – DOS RECURSOS HUMANOS.

8.1 - CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos a que se propõe realizar.

8.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em tempo integral, um profissional habilitado em análises clínicas, para garantir a comunicação entre as áreas técnico-operacionais, visando atender às demandas assistências, como discussão de resultados, prazos para liberação de resultados, emissão de laudos parciais, entre outros.

8.2.1 Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes, devidamente supervisionados por profissionais competentes para tal função.

8.2.2 A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho e as normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

8.2.3 A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.

8.2.4 A CONTRATADA deverá desenvolver plano de capacitação e treinamento para todos os profissionais do laboratório.

8.2.5 A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais da UPA, em caso de necessário preparo que anteceda à coleta de exames, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade dos exames a serem realizados, devendo haver a devida documentação e comprovação de tais treinamentos.

8.2.6 Todos os colaboradores da CONTRATADA, inclusive os da gestão, ainda que uniformizados, deverão identificar-se aos profissionais da segurança e da recepção quando adentrar a unidade;

## IX – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Quaisquer alterações ou modificações relativas aos fluxos, equipamentos, mudanças de processos ou técnicos de laboratório que atuarão na UPA CENTRAL, deverão ser devidamente comunicadas, pela CONTRATADA, à diretoria da UPA CENTRAL, sendo certo que deverá ser tal diretoria consultada, antes de qualquer mudança que venha a impactar à operacionalização do serviço, sendo expressamente vedada alterações ou modificações sem a expressa aprovação da diretoria da UPA CENTRAL.

9.2 Os apontamentos e questionamentos de ocorrências enviados para a CONTRATADA por parte do gestor do Contrato, deverão ser respondidos em até 10 dias úteis.

9.3 É obrigação da CONTRATADA o fornecimento, à gestão da UPA, de senha de acesso ao sistema do laboratório para acompanhar resultados, indicadores e emitir relatórios;

9.4 Disponibilizar acesso, via internet, através de site do laboratório, login e senha aos usuários, para retirada de resultados de exames;

9.5 Disponibilizar a UPA o laudo emitido, assim como arquivá-lo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## **X – DOS DOCUMENTOS E QUALIFICAÇÕES.**

10.1 - A CONTRATADA deverá demonstrar, documentalmente, registros das rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, temperatura e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos como: autoclaves, geladeiras, contador de cédulas, aparelhos automatizados de bioquímica, coagulômetros entre outros necessários ao serviço prestado, bem como de uso de controles de qualidade para os diversos reagentes.

10.2 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o controle de qualidade externo vinculado à Sociedade Brasileira de Patologia Clínica ou à Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, comprovado através de certificado, apresentando-o à CONTRATANTE, bem como os resultados mensais e o certificado anual.

10.3 - A CONTRATADA deverá realizar controle de qualidade interno documentado, com gráficos mensais de valores diários de soros padrão.

10.4 – A CONTRATADA deve apresentar e operacionalizar Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), previstos na Resolução RDC nº 302, Portaria CVS nº13, bem como da Resolução RDC nº306 e CONAMA nº 358/05 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais legislações atualizadas pertinentes ao objeto contratado.

## **XI – DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

11.1 – A CONTRATADA deverá fornecer, à unidade de Avaliação e Gerência de Informação e Auditoria da UPA, estatística de produção mensal, discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.2 – Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção da UPA-Central do Município de Santos.

11.3 – A CONTRATADA deverá manter cadastro dos pacientes a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.4 - A CONTRATANTE determinará, através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

11.5 - A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei.

11.6 - A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro instrumento de avaliação que seja adotado pela UPA-Central.

11.7 - O serviço contratado deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento humanizado e acolhedor.

11.8 – É terminantemente proibida a cobrança de quaisquer taxas dos pacientes do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por seus profissionais empregados ou prepostos, em razão da execução do contrato.

## **XII – DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES.**

12.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado seu CNES, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos).

12.2 - A CONTRATADA deverá alimentar o SISCAN de forma complementar ao SUS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS Nº 3.394 de 30/12/2013.

### **XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por profissional (s) designado(s) pela Diretoria da FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24HORAS/CENTRAL – SANTOS.

13.1.1 – O(s) Gestor(es) e/ou fiscais do contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto da presente contratação, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

### **XIV - COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO E RESPECTIVOS FISCAIS:**

14.1. Comprovar, mediante visita previa, a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA, de todos os recursos que colocarão a disposição da CONTRATANTE, para executar os serviços especificados neste Termo de Referência;

14.2 Fazer visitas de inspeção a CONTRATADA, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, comunicando a Administração da CONTRATANTE, a necessidade de aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo;

14.3 Atestar os serviços efetivamente realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Gerência Administrativa da UPA para posterior tramitação de pagamento.

14.4 Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

14.5. O recebimento dos serviços mediante atesto nas notas fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

14.6. Solicitar a CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

14.7. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

14.8 Realizar reunião com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ele identificados, sempre que houver necessidade;

14.9. Proceder à avaliação periódica dos serviços.

14.10. A informação, sugestões, dúvida e demais procedimentos pertinentes a execução e fiscalização deverão ser direcionadas ao Gestor do Contrato, ou a outro servidor por ele indicado, que disponibilizara um canal de comunicação e um responsável técnico para atender a empresa CONTRATADA.

14.11. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuará junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

14.12. A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

14.13. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo III, que relatara a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;

14.14. O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo III será apresentado ao Preposto, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu “visto” na via que ficará sob a guarda do Fiscal;

14.15. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Ocorrência;

14.16 Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados a diretoria administrativa da UPA para adoção das medidas cabíveis junto à empresa.

14.17. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

14.18. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas;

## XV. DO FLUXO PARA PAGAMENTO DAS FATURAS

15.1. As faturas deverão ser entregues ao Gestor / Fiscal do Contrato para a devida conferência, ateste e posterior encaminhamento à Diretoria Administrativa para tramitação de pagamento.

15.1.1. A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Fatura(s) deverão ser entregues mensalmente **somente após a efetiva prestação de serviços.**

15.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada de relatório contendo o total de exames realizados, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico; além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

15.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.2. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais e apurados seus valores, a CONTRATANTE procederá as glosas correspondentes em faturas com vencimento vindouro.

15.3. Antecederá os pagamentos à CONTRATADA, a prévia apresentação de regularidade dos documentos conforme constante no item 16.5 do Memorial de Coleta de Preços.”

15.3.1. Se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, **para que no prazo de 02(dois) dias úteis** promova a devida regularização, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

## XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

16.2. Manter os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora.

16.3. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

16.4. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituições da mão-de-obra, entendida por ela como inadequada para a prestação dos serviços;

16.5. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

16.6. Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio da avaliação e pagamento dos serviços realizados;

16.7. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1.821 / 2007 e Parecer nº 10 / 2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

16.8. Fornecer todos os equipamentos e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, mantendo-os em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

16.9. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente por ela autorizada;

16.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

16.11. Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre a Contratante e a Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes da Contratante;

16.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

16.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela legislação e pelo contrato, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

16.14. Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas em quantidades suficientes para a demanda do turno, para os serviços contratados;

16.15 Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

16.16. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Contratante.

16.17. Disponibilizar profissionais em número suficiente e devidamente habilitados para suas funções;

16.18. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução do presente certame;

16.19. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

16.20. Deverá, de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

16.21. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

16.22. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, e os demais documentos pelo prazo legal;

16.23. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

16.24. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

16.25. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

16.26. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

- 16.27. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, promovendo os adequados encaminhamentos, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;
- 16.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar determinada prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 16.29. Comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 16.30. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 16.31. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante e do Município, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;
- 16.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16.33. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
- 16.34. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais causados por seus gestores ou funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todos os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de tais danos, obrigando-se, outrossim, de maneira exclusiva, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros;
- 16.35. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
- 16.36. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes, decorrente da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

16.37. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para a Contratante, devendo ser atendidas às solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

16.38. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

16.39. Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a Contratada, durante a execução dos serviços.

16.40. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no instrumento convocatório, aplicando as definições conforme padrões definidos pela Contratante.

16.41. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do coordenador indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.42. Informar à Contratante, em caráter de urgência e de forma imediata, qualquer defeito que ocorra com os equipamentos utilizados para a prestação do serviço.

16.43. Não transferir a outrem a execução do objeto contratual, sob qualquer hipótese.

16.44. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais.

## **XVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Disponibilizar mão de obra qualificada para coleta dos exames;

17.2. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

- 17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar;
- 17.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, oferecendo prazo para regularização;
- 17.5. Inspeccionar os equipamentos e insumos empregados nos serviços;
- 17.6. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos ou insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;
- 17.7. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
- 17.8. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;
- 17.9. Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências";
- 17.10. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 17.11. Avaliar mensalmente, conjuntamente com o gestor e fiscal do contrato, os serviços a serem executados pela Contratada;
- 17.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 17.13. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e no contrato, em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

17.14. Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à licitante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

17.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.16. Pagar a importância correspondente aos **serviços efetivamente prestados** pela licitante vencedora, no prazo pactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, além da apresentação das documentações necessárias para a habilitação.

## XVIII. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

18.2. É vedada a veiculação de publicidade, pela CONTRATADA, sob todas as formas e meios, afeta a qualquer serviço, objeto do contrato, decorrente da presente Coleta de Preços;

19.3. A CONTRATADA obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade cível, trabalhista ou previdenciária imposta à CONTRATANTE, em decorrência de descumprimento ou infração praticada pela CONTRATADA, relativas às obrigações de tal natureza.

19.3 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o termo final do contrato, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

19.4 Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes.

Santo André/SP, em xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

**Anexo II do MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS**  
**Relação dos Exames**  
**Quantidades Estimadas e Valores de Remuneração**

COD	EXAMES	COD	TABELA SUS 2020	QTD ESTIMADA MES	VALOR TOTAL ESTIMADO MES	QTD ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
VHS	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	020202150	R\$ 2,73	14	R\$ 38,22	R\$ 168,00	R\$ 458,64
VDRL	VDRL – SÍFILIS	020202110	R\$ 2,83	20	R\$ 56,60	R\$ 240,00	R\$ 679,20
URI	URINA TIPO I	0202050017	R\$ 3,70	1500	R\$ 5.550,00	R\$ 18.000,00	R\$ 66.600,00
URE	UREIA	0202010694	R\$ 1,85	1533	R\$ 2.836,05	R\$ 18.396,00	R\$ 34.032,60
UP	TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA	0202020134	R\$ 5,77	400	R\$ 2.308,00	R\$ 4.800,00	R\$ 27.696,00
TROPO	TROPONINA "T"	0202031209	R\$ 9,00	400	R\$ 3.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 43.200,00
TGP	TRANSAMINASE PIRÚVICA – TGP	0202010651	R\$ 2,01	591	R\$ 1.187,91	R\$ 7.092,00	R\$ 14.254,92
TGO	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO	0202010643	R\$ 2,01	602	R\$ 1.210,02	R\$ 7.224,00	R\$ 14.520,24
TAP	ATIVIDADE DE PROTROMBINA	0202020142	R\$ 2,73	380	R\$ 1.037,40	R\$ 4.560,00	R\$ 12.448,80
SOD	SODIO	0202010635	R\$ 1,85	1170	R\$ 2.164,50	R\$ 14.040,00	R\$ 25.974,00
POT	POTASSIO	0202010600	R\$ 1,85	1190	R\$ 2.201,50	R\$ 14.280,00	R\$ 26.418,00
PCRQ	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	0202030083	R\$ 9,25	1430	R\$ 13.227,50	R\$ 17.160,00	R\$ 158.730,00
PBK	PESQUISA DE BK	0202080048	R\$ 4,20	80	R\$ 336,00	R\$ 960,00	R\$ 4.032,00
MAG	MAGNESIO	0202010562	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20	R\$ 240,00	R\$ 482,40
LSE	LIPASE	0202010554	R\$ 2,25	4	R\$ 9,00	R\$ 48,00	R\$ 108,00
LCR	LIQUIDO CEFALORRAQUIANO – LCR	0202090159	R\$ 5,23	2	R\$ 10,46	R\$ 24,00	R\$ 125,52
HTO	HEMATOCRITO – HT	0202020371	R\$ 1,53	15	R\$ 22,95	R\$ 180,00	R\$ 275,40
HPC	HEPATITE C - ANTI HCV	0202030679	R\$ 18,55	20	R\$ 371,00	R\$ 240,00	R\$ 4.452,00
HIV	HIV - ANTICORPOS TOTAIS	0202030300	R\$ 10,00	40	R\$ 400,00	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
HGB	HEMOGLOBINA - HB	0202020304	R\$ 1,53	1	R\$ 1,53	R\$ 12,00	R\$ 18,36
HEG	HEMOGRAMA	0202020380	R\$ 4,11	2380	R\$ 9.781,80	R\$ 28.560,00	R\$ 117.381,60
HCG	HCG - SUB UNIDADE BETA QUALITATIVO	0202060217	R\$ 7,85	40	R\$ 314,00	R\$ 480,00	R\$ 3.768,00
HBS	HEPATITE B - ANTI SUPERFICIE – HBSAC	0202030636	R\$ 18,55	25	R\$ 463,75	R\$ 300,00	R\$ 5.565,00
HBC	HEPATITE B – ANTI CORE TOTA HBCAC IGG	0202030784	R\$ 18,55	25	R\$ 463,75	R\$ 300,00	R\$ 5.565,00
GLI	GLICOSE	0202010473	R\$ 1,85	110	R\$ 203,50	R\$ 1.320,00	R\$ 2.442,00
GGT	GAMA GLUTAMIL TRANFERASE – GGT	0202010465	R\$ 3,51	200	R\$ 702,00	R\$ 2.400,00	R\$ 8.424,00
GAV	GASOMETRIA VENOSA	0202010732	R\$ 1,85	10	R\$ 18,50	R\$ 120,00	R\$ 222,00
GAA	GASOMETRIA ARTERIAL	0202010732	R\$ 3,51	90	R\$ 315,90	R\$ 1.080,00	R\$ 3.790,80
FAL	FOSFATASE ALCALINA	0202010422	R\$ 15,65	150	R\$ 2.347,50	R\$ 1.800,00	R\$ 28.170,00
DHL	DESIDROGENASE LACTICA DHL	0202010368	R\$ 2,01	210	R\$ 422,10	R\$ 2.520,00	R\$ 5.065,20
CRE	CREATININA	0202010317	R\$ 1,85	1528	R\$ 2.826,80	R\$ 18.336,00	R\$ 33.921,60
CPK	CREATINO FOSFOQUINASE CPK	0202010325	R\$ 3,68	460	R\$ 1.692,80	R\$ 5.520,00	R\$ 20.313,60
CLO	CLORO	0202090140	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	R\$ 24,00	R\$ 0,00
CKMB	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - CKMB	0202010333	R\$ 4,12	340	R\$ 1.400,80	R\$ 4.080,00	R\$ 16.809,60
CAL	CALCÍO	0202010210	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50	R\$ 360,00	R\$ 666,00
BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	0202010201	R\$ 2,01	340	R\$ 683,40	R\$ 4.080,00	R\$ 8.200,80
BC26	BACTERIOSCÓPICO	0202080072	R\$ 2,80	3	R\$ 8,40	R\$ 36,00	R\$ 100,80
AUR	ACIDO URICO	0202010120	R\$ 1,85	90	R\$ 166,50	R\$ 1.080,00	R\$ 1.998,00
AMI	AMILASE	0202010180	R\$ 2,25	230	R\$ 517,50	R\$ 2.760,00	R\$ 6.210,00
ALB	ALBUMINA	0202010627	R\$ 1,85	16	R\$ 29,60	R\$ 192,00	R\$ 355,20
AAU	HEPATITE B - ANTIGENO AUSTRALIA – HBSAG	0202030636	R\$ 18,55	23	R\$ 426,65	R\$ 276,00	R\$ 5.119,80



**ANEXO IV do MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS  
MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA**

**COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ / UPA-Central Santos**

SANTOS, (SP), de de .

Ao Departamento de Gestão Administrativa Financeira/GSS

Assunto: Contrato nº de / / .

Empresa: .....

Objeto:

.....  
.....  
.....  
.....

Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência No. /20--, cópia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providencias necessárias para corrigir as irregularidades.

Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providencias que julgar necessárias.

- Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.
- Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.
- Outras (especificar):

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor do Contrato

**ANEXO V do MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS  
MODELO DE PROPOSTA**

**À**

**Fundação do ABC – Central de Convênios**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Memorial e anexos da licitação em epígrafe, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA LABORATORIAL, CONTEMPLANDO: ANÁLISES CLÍNICAS NA UNIDADE, E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA UPA-CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS.** pelo valor global anual de R\$

RESERVA TÉCNICA		
Para realização de exames que não constam da Tabelas (20% Da SOMA dos valores totais: Tabela SUS+AMB)	Mês	Ano
OBS: Exames serão realizados somente com autorização PRÉVIA da gerencia da UPA e serão remunerados por produção efetivamente realizada.	R\$	R\$

- Deverão constar da proposta todos os exames relacionados no Anexo I.a com seus respectivos quantitativos estimados.
- A **cobrança será realizada sobre o total de exames efetivamente processados.**
- VALOR MENSAL DA PROPOSTA (Mês) R\$:xxxxxx em algarismos (por extenso).**
- VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxx em algarismos (por extenso).**
- A demanda objeto desta contratação é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.
- Reserva Técnica** deverá ser equivalente à **20% do total do valor apurado das somas das respectivas tabelas (R\$)**, cujo valor será destinado a remunerar os exames não contemplados nas Tabelas SUS/CBHPM-AMB, **sendo estes exames remunerados de acordo com a produção efetivamente realizada.**
- DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS (exame), todos os custos necessários para o atendimento do

objeto desta coleta de preços, tais como insumos, custos com mão de obra, equipamentos, materiais e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

8) VALIDADE DA PROPOSTA: .... (.....) dias corridos a partir da abertura dos envelopes.

(Local), ..... de ..... de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO No:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

**ANEXO VI do MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS  
ATESTADO DE VISTORIA**

**(FACULTATIVO)**

Atestamos para fins de habilitação no Processo No...../2020, que.....  
(nome e função), representando a empresa....., vistoriou e tomou  
conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a  
prestação dos serviços e cumprimento das obrigações objeto do citado Processo.

Santos/SP, ..... de ..... de 2020.

**CONTRATANTE**  
(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)  
Representante da Empresa  
(assinatura e carimbo)

**ANEXO VII do MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS**  
**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**  
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....responsável legal da  
empresa:....., CNPJ n°  
.....

Endereço:  
.....

Fone:..... E-mail:  
.....

..... Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Certame nº \_\_\_\_\_, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente Memorial de Coleta de Preços, em nome da empresa que represento.

Santo André, ..... de ..... de 2020.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

CPF:

(Obs. Entregar com a documentação no envelope preenchido e assinado com  
cópia autenticada da procuração se for o caso)

**ANEXO VIII do MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS  
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO  
[logotipo da empresa]**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

---

Contratada  
Representante Legal

**ANEXO IX do MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS  
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

UNIDADES DE SERVIÇO	FREQUENCIA/DIA	ENDEREÇO
UPA- Central do Município de Santos	<b>No. Adentimentos:</b> Diariamente	R. Joaquim Távora, 256 - Vila Mathias, Santos-SP

## ANEXO X do MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº S0009/20.**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UPA CENTRAL SANTOS – PROCESSO Nº S0009/20.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

Por este instrumento, as partes, de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H/CENTRAL - SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0024-99, estabelecida na Rua Joaquim Távora, 256, Bairro Vila Mathias – Santos - SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – SP – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, tem por justo e acordado as seguintes condições:

### 1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos com finalidade diagnóstica laboratorial, contemplando: análises clínicas e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo de coleta de preços, processo administrativo, proposta comercial e seus anexos.

## **2.0 - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

## **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.13 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.14 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.15 – A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos com finalidade diagnóstica laboratorial, contemplando: análises clínicas e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços.

4.16 – Obriga-se a CONTRATADA a prestar o serviço observando a “Relação dos Exames”, constante no anexo II do Memorial Descritivo de Coleta de Preços, no que diz respeito a quantidade estimada e valores de remuneração.

4.17 – Deverá a CONTRATADA contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente contratação contempla.

4.18 – Deverá a CONTRATADA exigir que seus funcionários se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados e que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.19 – Obriga-se a CONTRATADA a nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à CONTRATANTE, em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, indicá-lo formalmente, designando seu nome, e-mail, telefones de contato e cargo do mesmo.

4.20 – A CONTRATADA declara estar ciente que o Relatório Analítico com os procedimentos de Laboratório Clínico e respectivos atributos estão disponíveis para consulta e download no site do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>, dos quais serão realizados para a UPA-Central do Município de Santos, os exames listados no Anexo II do Memorial Descritivo de Coleta de Preços.

4.20.1 – Os exames eventuais, não constantes na Tabela SUS, serão autorizados previamente pela CONTRATANTE e remunerados através da Tabela CBHPM-AMB 06, versão 2014, que se encontra disponível para consulta e download no site da Associação Médica Brasileira.

4.20.2 – Os exames que NÃO constam nas respectivas tabelas (Tabela SUS/CBHPM), serão remunerados dentro do limite estipulado de “Reserva Técnica Financeira”, os quais somente poderão ser realizados com autorização prévia da CONTRATANTE.

4.21 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização e o processamento de todos os exames objeto deste contrato, excetuando-se, apenas, a coleta. Os exames que excepcionalmente não forem realizados na estrutura física da CONTRATANTE, deverão ser realizados em unidade própria da CONTRATADA, sem prejuízos dos serviços e ônus para CONTRATANTE.

4.22 – A CONTRATADA deverá liberar os resultados de exames da seguinte forma: em até (02) duas horas após a coleta (horário de punção), exceto os resultados de exames de emergência ou prioritários que devem ser entregues em até 01 (uma) hora após a coleta (horário de punção).

4.23 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção de equipamentos necessários para o bom e regular funcionamento contínuo e seguro dos serviços a serem prestados, bem como quaisquer outras adequações necessárias para o adequado funcionamento de tais serviços, inclusive plano de contingência do laboratório em relação aos serviços e sistemas.

4.24 – A CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza e manutenção da área que lhe for cedida nas dependências da UPA-Central do Município de Santos assim como pelo provimento dos insumos necessários, os quais deverão ser validados pela ANVISA.

4.25 – A CONTRATADA se responsabilizará pela análise de água reagente em laboratório, de referência da ANVISA, conforme RDC ANVISA 302/05 e demais atualizações pertinentes.

4.26 – A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte externo diário de todo material biológico coletado na UPA-Central do Município de Santos, incluindo material

microbiológico, devendo fazê-lo no mesmo dia da coleta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

4.27 – O transporte interno de todas as amostras coletadas entre as unidades assistenciais e o laboratório deverá ser realizado pela CONTRATADA, em condições e prazos adequados, conforme RDC 20 de 10/04/2014 e suas atualizações, bem como, observando o preconizado pela ANVISA.

4.28 – A CONTRATADA deverá implantar, mediante cronograma definido entre ambas as partes, Sistema de Gerenciamento Laboratorial, o qual deverá conter: (i) banco de dados, onde a identificação dos pacientes ocorra através de código de barras (etiqueta com dados pessoais do paciente – nome, idade); (ii) monitoramento e rastreabilidade das amostras; (iii) laudo com assinatura digitalizada; (iv) histórico dos resultados dos exames e os respectivos equipamentos destinados à sua execução; (v) relatório para eventual necessidade de comunicação à Vigilância Epidemiológica, nos casos de notificação compulsória, e (vi) relatórios estatísticos por “centro de custo” da CONTRATANTE.

4.29 – A CONTRATADA deverá disponibilizar à UPA-Central do Município de Santos, o acesso ao sistema, com a finalidade de acessar os relatórios gerenciais, verificar o acompanhamento e controle dos pacientes e históricos dos exames demandados e realizados.

4.30 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, em tempo integral, um profissional habilitado em análises clínicas, para garantir a comunicação entre as áreas técnico-operacionais, visando atender às demandas assistências, como discussão de resultados, prazos para liberação de resultados, emissão de laudos parciais, entre outros.

4.31 – Quaisquer alterações ou modificações relativas aos fluxos, equipamentos, mudanças de processos ou técnicos de laboratório que atuarão na UPA CENTRAL, deverão ser devidamente comunicadas, pela CONTRATADA, à diretoria da UPA CENTRAL, bem como, à CONTRATANTE, sendo certo que deverá ser tal diretoria consultada, antes de qualquer mudança que venha a impactar à operacionalização do serviço, sendo expressamente vedada alterações ou modificações sem a expressa aprovação da diretoria do Hospital/CONTRATANTE,

4.32 – A CONTRATADA deverá demonstrar, documentalmente, registros das rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, temperatura e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos como: autoclaves, geladeiras, contador de cédulas, aparelhos

automatizados de bioquímica, coagulômetros entre outros necessários ao serviço prestado, bem como de uso de controles de qualidade para os diversos reagentes.

4.33 – A CONTRATADA deverá apresentar e operacionalizar Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), previstos na Resolução RDC nº 302, Portaria CVS nº13, bem como da Resolução RDC nº306 e CONAMA nº 358/05 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais legislações atualizadas pertinentes ao objeto contratado.

4.34 – A CONTRATADA deverá fornecer, à unidade de Avaliação e Gerência de Informação e Auditoria da UPA CENTRAL, estatística de produção mensal, discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.35 – a Fornecer todos os equipamentos e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, mantendo-os em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

4.36 – Deverá a CONTRATADA esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nesta avença.

4.37 – Obriga-se a CONTRATADA a Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidas às solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.4 – Todas as coletas hospitalares se darão sob responsabilidade da CONTRATANTE, em consonância com as normas da legislação vigente e pertinente ao objeto, tais como Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML) e Manuais disponíveis pela ANVISA.

5.5 – A CONTRATANTE deverá manter em regime de plantão, profissionais tecnicamente qualificados para coleta de exames à beira leito, em período integral (24 horas, de segunda à domingo, inclusive feriados e pontos facultativos), devendo a coleta ser realizada no local no qual o paciente se encontrar internado e/ou em observação.

5.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e sua proposta.

## **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pela Prefeitura do Município de Santos em razão do Contrato de Gestão nº 538/15, firmado entre a CONTRATANTE e o município de Santos para Gestão de Saúde do da UPA CENTRAL de Santos;

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Prefeitura do Município de Santos para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 538/15;

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Prefeitura do Município de Santos a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO.

## **8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura dispender com pagamento dessa natureza.

## **9.0 – DO RECEBIMENTO**

9.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, rejeitando o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

## **10.0 – DO VALOR**

10.1 – Dá ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

## **11.0 - DAS PENALIDADES**

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo;

## **12.0 - DA RESCISÃO**

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias que anteceder o termo final do contrato, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

## **13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC – UPA 24H/CENTRAL - SANTOS**

Nome:

CPF:

---

**(CONTRATADA)**

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL VISANDO ATENDER À UPA-CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS – PROCESSO Nº MCH0292/2019)*